



Prefeitura da Estância Turística de  
**BARRA BONITA**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 11 de março de 2024 | Distribuição Eletrônica | Ano IV | Edição nº 671

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021





Prefeitura da Estância Turística de  
**BARRA BONITA**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 11 de março de 2024 | Distribuição Eletrônica | Ano IV | Edição nº 671

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....        | 3 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....          | 3 |
| Leis .....                          | 3 |
| Portarias .....                     | 5 |
| <b>Licitações e Contratos</b> ..... | 7 |
| Comunicados .....                   | 7 |

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.566, DE 8 DE MARÇO DE 2024.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal e sua autarquia a celebrarem acordo em processos administrativos e transacionarem em processos judiciais em que o Município da Estância Turística de Barra Bonita e sua autarquia forem interessados, autor, réu ou tiver interesse jurídico na qualidade de assistente ou oponente, e dá outras providências.*

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam o Poder Executivo Municipal e sua autarquia autorizados a promoverem acordos judiciais e extrajudiciais em processos administrativos e judiciais em que o Município da Estância Turística de Barra Bonita e sua autarquia forem interessados, seja na qualidade de autor, réu ou tiver interesse jurídico como assistente ou oponente nos casos em que o objeto do processo versar sobre direitos meramente patrimoniais, cujo valor da causa não exceda o valor de alçada dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, criados pela Lei federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009.

§ 1º Os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser objeto de acordo no âmbito administrativo ou de transação em execução fiscal, nos termos e condições que a lei fixar, ainda que superiores ao limite indicado no caput deste artigo, ou ainda que em discussão em processos judiciais.

§ 2º Nas causas judiciais cujo valor da ação exceda ao caput deste artigo, a parte requerente que desistir do valor proporcional ao excedente poderá ser contemplada com acordo judicial, nos termos da presente Lei.

Art. 2º Não serão objeto de acordos em processos administrativos e judiciais:

I - os que envolvam pretensões que tenham como objeto bens imóveis do Município e sua autarquia, salvo se as condições se mostrarem mais benéficas para o patrimônio público ou tiverem autorização específica em lei;

II - as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos ou sanções disciplinares aplicadas.

§ 1º Nas fases administrativa e judicial dos processos de desapropriação e de divisão e demarcação poderão ser celebrados acordos e transações, desde que respeitados o interesse público primário, os princípios da economicidade, da justa indenização, da razoabilidade e da

proporcionalidade, como forma de solução rápida dos conflitos.

§ 2º Nas ações populares e nas ações civis públicas somente se admitirá transação nas hipóteses em que seja possível à Administração Pública Direta e Indireta reconhecer de plano o vício do ato que causou lesão ao patrimônio público, histórico, paisagístico, ambiental e urbanístico, limitada a transação a anulação do referido ato que gerou o dano.

§ 3º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput do art. 1º desta Lei.

§ 4º Os acordos firmados em sede de processos administrativos que envolvam pagamento em dinheiro dependerão de prévia dotação orçamentária e serão precedidos de avaliações, laudos e/ou vistorias realizadas pelos órgãos competentes ou comissões especiais da Administração Pública.

§ 5º Na impossibilidade de elaboração de laudos administrativos que determinem a expressão monetária da pretensão do processo administrativo, poderão servir como elementos para embasar a proposta financeira do acordo:

I - orçamentos prévios apresentados pelo interessado, ratificados e homologados pela Administração Pública, por seus órgãos técnicos competentes de compras, licitações e patrimônio ou comissão sindicante, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro;

II - orçamentos elaborados pela própria administração, com base nos preços praticados no mercado, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro.

Art. 3º Salvo as hipóteses expressamente vedadas em lei, os representantes judiciais da Fazenda Pública poderão desistir da ação quando haja evidente e clara vantagem para o erário, observados os princípios da oportunidade e da conveniência administrativa e ainda os da moralidade, economicidade, razoabilidade, e proporcionalidade.

Art. 4º Fica, excepcionalmente, o Prefeito e o Superintendente de autarquia autorizados a firmarem acordos em processos judiciais cujos limites, em conjunto ou separadamente, superem os limites fixados no art. 1º desta Lei, inclusive aqueles em que a Fazenda Pública for a parte perdedora e que pressuponha parcelamentos viabilizadores do pagamento, bem como naqueles em que como parte vencedora exista objetiva perspectiva de entrada de receita no curto prazo, justificadamente, para fazer frente a compromissos inadiáveis e necessários à continuidade da prestação de serviços públicos e investimentos de interesse público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
8 de março de 2024.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

**LEI Nº 3.567, DE 8 DE MARÇO DE 2024.**

*Autoriza o Município a celebração  
acordo judicial com a empresa  
Texgraf Indústria Gráfica Ltda,  
nos termos que especifica.*

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município da Estância Turística de Barra Bonita autorizado a celebrar acordo judicial com a empresa Texgraf Indústria Gráfica Ltda. em decorrência da ação judicial de reintegração de posse que tramitou perante o R. Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita (Processo nº 1002138-93.2021.8.26.0063), tendo por objeto o imóvel matriculado sob o nº 21.420 do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita, com área de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), denominado "Fazenda São Domingos - Gleba B-2-1-A/4", cadastrado na municipalidade sob nº 01.03.302.0900.001, nos seguintes termos:

**§ 1º** O Município efetuará a venda direta do bem à Texgraf Indústria Gráfica Ltda. pelo valor da avaliação feita pela Comissão Municipal de Avaliação (R\$ 248.000,00), devidamente atualizado, a ser pago em até doze (12) parcelas iguais e sucessivas, após o trânsito em julgado da sentença homologatória do acordo.

**§ 2º** Após o pagamento integral do preço, o Município outorgará a competente escritura pública de venda e compra para a transferência do imóvel.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da empresa Texgraf Indústria Gráfica Ltda.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
8 de março de 2024.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**LEI Nº 3.568, DE 8 DE MARÇO DE 2024.**

*Autoriza o Município a celebrar  
acordo judicial com a empresa  
Recoma Construções, Comércio e  
Indústria Ltda, nos termos que  
especifica.*

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara

Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município da Estância Turística de Barra Bonita autorizado a celebrar acordo judicial com a empresa Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda, em decorrência da ação judicial que tramita perante o R. Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita (Processo nº 1002287-55.2022.8.26.0063), objetivando a reparação e a requalificação do pavimento da Pista de Atletismo "Benedito Alcindo Biazetti", conforme deliberado no Processo Administrativo nº 642/2024, nos seguintes termos:

**I** - o Município adquirirá, mediante procedimento licitatório, os materiais necessários para recomposição e requalificação do pavimento da Pista de Atletismo "Benedito Alcindo Biazetti",

**II** - a empresa Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda. fornecerá toda a mão de obra necessária para a recomposição e requalificação do pavimento da referida pista de atletismo, sem nenhum custo para a Municipalidade.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
8 de março de 2024.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**LEI Nº 3.569, DE 8 DE MARÇO DE 2024.**

*Acrescenta o § 5º ao art. 2º da Lei  
nº 3.539, de 6 de outubro de  
2023, que autoriza o Poder  
Executivo a desafetar,  
desmembrar e alienar por meio  
de outorga de concessão de  
direito real de uso com promessa  
de doação o imóvel que  
especifica.*

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 3.539, de 6 de outubro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 2º 2º

(...)

**§ 5º** É vedada a concessão de direito real de uso de mais de um lote à empresa que já tenha se sagrada vencedora de licitação com esse fim neste Município."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
8 de março de 2024.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICÍ**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**Portarias****PORTARIA Nº 10.012, DE 8 DE MARÇO DE 2024.**

*Nomeia Subsecretário da Receita Municipal.*

**JOSÉ LUIS RICÍ**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei Complementar nº 164, de 30 de novembro de 2020, e Lei Complementar nº 193, de 14 de dezembro de 2023,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Fica o Sr. FRANCISCO PAULO MACHADO JUNIOR, portador do RG/SP. 18.478.280, nomeado para, a partir da presente data, exercer o cargo público em comissão de SUBSECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, com vencimento mensal fixado através da Lei Complementar nº 193, de 14 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, podendo ser suplementadas em ocasião oportuna e se necessário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 8.804, de 2 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 8 de março de 2024.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICÍ**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 10.013, DE 8 DE MARÇO DE 2024.**

*Autoriza contratação temporária de servidor para o emprego público que especifica.*

**JOSÉ LUIS RICÍ**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da alínea "d", do § 1º, do art. 63, da Lei Complementar nº 91, de 26 de janeiro de 2010,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Fica autorizada a contratação temporária do Sr. DIEGO RICARDO TEMPORIM, Matrícula nº 4615, para exercer o emprego público de PROFESSOR, na função do magistério de PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA, com jornada semanal de 15 (quinze) horas aulas, classificado na referência "IV-A", da Tabela de Salários do Magistério desta Prefeitura, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Parágrafo único.** A contratação terá validade para o

período de 13 DE MARÇO DE 2024 até o último dia letivo do corrente ano, para ministrar 06 (seis) horas aulas semanais, no período da tarde, junto à CEMEI Profª Adelaide Reginato de Lima e 03 (três) horas aulas semanais, no período da tarde, junto à EMEF Profª Reverendo Gutenberg de Campos, ou enquanto perdurar o afastamento da professora titular, Sra. Fabiana Torelli, designada para exercer a função de confiança de Professor, na função do magistério de Coordenação de Projetos, junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED e UNIVESP, conforme a Portaria nº 7.649/2017; 03 (três) horas aulas semanais, no período da manhã, junto à CEMEI Profª Antonio Osvaldo de Luca e 03 (três) horas aulas semanais, no período da tarde, junto à CEMEI Grilo Falante, em aulas livres em virtude do aumento da demanda escolar.

**Art. 2º** A contratação especificada no caput do artigo anterior está embasada na habilitação do candidato de acordo com classificação final do Processo Seletivo Público nº 02/2023, homologado pelo Decreto nº 6.457, de 30 de janeiro de 2024.

**Art. 3º** O Departamento de Recursos Humanos fica autorizado a efetuar a contratação e proceder às devidas anotações.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 8 de março de 2024.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICÍ**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 10.014, DE 8 DE MARÇO DE 2024.**

*Autoriza contratação temporária de servidor para o emprego público que especifica.*

**JOSÉ LUIS RICÍ**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da alínea "d", do § 1º, do art. 63, da Lei Complementar nº 91, de 26 de janeiro de 2010,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Fica autorizada a contratação temporária do Sr. ALESSANDRO ANTONIO BERNARDO, Matrícula nº 4616, para exercer o emprego público de PROFESSOR, na função do magistério de PEB II - História, com jornada semanal de 33 (trinta e três) horas aulas, classificado na referência "IV-A", da Tabela de Salários do Magistério desta Prefeitura, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Parágrafo único.** A contratação terá validade para o período de 13 DE MARÇO DE 2024 até o último dia letivo do corrente ano, para ministrar 33 (trinta e três) horas aulas semanais, junto à EMEF Profª Ricieri Moratelli, ou enquanto perdurar o afastamento da professora titular, Sra. Tânia Maria Ziglio, nomeada para exercer o emprego público de

Especialista em Educação, na função do magistério de Direção, em comissão, junto a EMEF Professor Ricieri Moratelli, conforme a Portaria nº 7.352/2017.

**Art. 2º** A contratação especificada no *caput* do artigo anterior está embasada na habilitação do candidato de acordo com classificação final do Processo Seletivo Público nº 02/2023, homologado pelo Decreto nº 6.457, de 30 de janeiro de 2024.

**Art. 3º** Fica autorizado a acumular o cargo de Professor de Educação Básica II, atualmente desempenhando a função de Professor Especialista do Currículo, junto a Diretoria Regional de Ensino de Jaú, exercido na Secretaria de Estado da Educação do Governo do Estado de São Paulo, conforme o disposto na alínea “a”, do inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 4º** O Departamento de Recursos Humanos fica autorizado a efetuar a contratação e proceder às devidas anotações.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 8 de março de 2024.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICÍ**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 10.015, DE 8 DE MARÇO DE 2024.**

*Autoriza contratação temporária de servidora para o emprego público que especifica.*

**JOSÉ LUIS RICÍ**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da alínea “d”, do § 1º, do art. 63, da Lei Complementar nº 91, de 26 de janeiro de 2010,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Fica autorizada a contratação temporária da Sra. ROSANGELA APARECIDA MARCON LOPES, Matrícula nº 4617, para exercer o emprego público de PROFESSOR, na função do magistério de PEB II - INGLÊS, com jornada semanal de 15 (quinze) horas aulas, classificado na referência “IV-A”, da Tabela de Salários do Magistério desta Prefeitura, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Parágrafo único.** A contratação terá validade para o período de 13 DE MARÇO DE 2024 até o último dia letivo do corrente ano, para ministrar 9 (nove) horas aulas semanais, no período da tarde, junto à EMEF Profª Mariana Gonçalves Dias, ou enquanto perdurar o afastamento da professora titular, Sra. Noemia Aparecida de Oliveira, por auxílio doença, de acordo com Processo nº 1.307/2022; 3 (três) horas aulas semanais, no período da tarde, junto à EMEF Profª Alberto Arradi, em aulas livres em virtude da redução de jornada da professora titular, Sra. Aparecida Gomes dos

Santos; 3 (três) horas aulas semanais, no período da tarde, junto à EMEF Profª Alzira Kruger Guthier, em aulas livres para atender a demanda.

**Art. 2º** A contratação especificada no *caput* do artigo anterior está embasada na habilitação da candidata de acordo com classificação final do Processo Seletivo Público nº 02/2023, homologado pelo Decreto nº 6.457, de 30 de janeiro de 2024.

**Art. 3º** O Departamento de Recursos Humanos fica autorizado a efetuar a contratação e proceder às devidas anotações.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 8 de março de 2024.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICÍ**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº. 10.016, DE 8 DE MARÇO DE 2024.**

*Designa a servidora para exercer a função gratificada confiança que especifica.*

**JOSÉ LUIS RICÍ**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado nesta Prefeitura sob nº. 2276/2024, em 5 de março de 2024,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Fica a servidora DRIELLY MELO SANTOS, Matrícula nº 4275, designada para exercer a função gratificada de AGENTE DE MONITORAMENTO DE IMAGEM, no período de 1º/4/2024 a 30/4/2024, em virtude das férias da agente titular, Sra. Arlinda Cosme dos Santos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 8 de março de 2024.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICÍ**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 10.017, DE 8 DE MARÇO DE 2024.**

*Dispõe sobre a cessação da licença sem vencimentos ou remuneração concedida à servidora que especifica.*

**JOSÉ LUIS RICÍ**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,



**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado nesta Prefeitura sob o nº 2087/2024, em 28 de fevereiro de 2024,  
**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Cessa, a partir de 13 de março de 2024, a licença sem vencimento ou remuneração concedida à servidora PATRICIA ELAINE APARECIDA DE VITTIS BUENO DA SILVA, Matrícula nº 3116, através da Portaria nº 9.559, de 10 de fevereiro de 2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
8 de março de 2024.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

#### **PORTARIA Nº 10.018, DE 8 DE MARÇO DE 2024.**

*Autoriza a acumulação de cargos  
à servidora municipal que  
especifica.*

**JOSÉ LUIS RICI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do art. 37, Inciso XVI, alínea "a", da Constituição Federal,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Fica a servidora BEATRIZ DE OLIVEIRA ROCHA, Matrícula nº 4608, contratada temporariamente para exercer o emprego público de PROFESSOR, na função do magistério de PEB II - EDUCAÇÃO ESPECIAL, por meio da Portaria nº 10.005, de 7 de março de 2024, autorizada a acumular o cargo de Professor TCQMM, exercido na Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, lotada na Creche Escola Professora Lúcia Bernardette Zugliani Toniato, conforme o disposto na alínea "a", do inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
8 de março de 2024.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

#### **Licitações e Contratos**

#### **Comunicados**

#### **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

##### **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Tendo em vista o resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 90005/2024, cujo objeto é o Registro de Preços, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de painel full color outdoor (telão) para uso durante os eventos promovidos pelo Município, na data de

06/03/2024, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Municipalidade, Homologo todo o procedimento, adjudicando o objeto, e autorizo a contratação da empresa Iwo Tecnologia Ltda Me, itens 01 e 02, no valor total de R\$ 305.000,00, com todas as demais condições conforme edital. Barra Bonita, 08 de março de 2024. José Luis Rici. Prefeito Municipal.

#### **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

##### **Dispensa de Licitação**

Em face da manifestação do processo administrativo nº 2.117/2024, acolho o pedido da Secretaria Municipal de Turismo e Autorizo a contratação direta da empresa André Fernandes Junior Iluminação Me, visando a locação de sistema de sonorização e iluminação grande porte, para utilização nos shows do Aniversário de Barra Bonita, conforme especificações do documento de formalização da demanda, no termo de referência, e na proposta, pelo preço total de R\$ 45.000,00 (menor preço), na forma, nas condições e na quantidade requerida e divulgada no aviso de dispensa (art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021), e, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Barra Bonita, 08 de março de 2024; José Luis Rici, Prefeito Municipal.

##### **Dispensa de Licitação**

Em face da manifestação do processo administrativo nº 2.124/2024, acolho o pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Autorizo a aquisição direta da empresa Marcos Moreira Abacheli Ltda Epp, visando a aquisição de bancos de madeira, na forma constante do requerimento de formalização da demanda e termo de referência, pelo preço total de R\$ 23.400,00, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Barra Bonita, 08 de março de 2024; José Luis Rici, Prefeito Municipal.

##### **Dispensa de Licitação**

Em face da manifestação do processo administrativo nº 2.387/2024, acolho o pedido da Secretaria Municipal de Finanças e Autorizo a aquisição direta da empresa Topdata Processamento de Dados Ltda Epp, visando a confecção dos carnês de IPTU, Taxa de Serviços Urbanos, Contribuição de Iluminação Pública, TVFR, comércio ambulante e ocupação do solo, na forma constante do requerimento de formalização da demanda e termo de referência, pelo preço global de R\$ 22.645,80, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Barra Bonita, 08 de março de 2024; José Luis Rici, Prefeito Municipal.

#### **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

Extrato de Contrato: Contrato nº 057/2024; Dispensa de Licitação nº 1.759/2024; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE; Objeto: Prestação de serviços de capacitação e/ou de consultoria destinadas a potenciais empresários, microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas ou produtores rurais; Valor do



Contrato: R\$ 87.017,00; Vigência do Contrato: 12 meses;  
Data do Contrato: 07/03/2024.

.....

# EXPEDIENTE

**PAULO ROBERTO CONDUTA**

Secretário Municipal de  
Mobilidade Urbana e Segurança

**PAULO SÉRGIO DE JESUS**

Secretário Municipal de Obras e Serviços

**PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de  
Esporte, Lazer e Juventude

**MARIA APARECIDA CANDIDO  
VICTORINO DE FRANÇA**

Secretária Municipal de Cultura

**MARIO FERNANDES NETO**

Secretário Municipal de Administração

**ANTONIO SERGIO  
PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**MARCELO VARRASCHIN  
LEITE DE PAULA**

Secretário Municipal de  
Gestão de Convênios

**LOURIVAL ARTUR MORI**

Secretário Municipal  
de Justiça E Cidadania

**MATHEUS BLAZISSA MARTINI**

Secretário Municipal do Meio Ambiente

**RICHARD VALENTIM  
STEVANATO DE FREITAS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico, Formação Profissional e  
Tecnologia da Informação

**MARIA CAROLINA TOGNI**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**LUIS ANTONIO APARECIDO RODRIGUES**

Secretário Municipal de  
Relações Públicas e Comunicação

**JOSÉ LUIS JACOMINI**

Secretário Municipal de Turismo

**GUSTAVO FELIX MARÇON**

Secretário Municipal de Educação

**CANDIDA RUFATO**

Secretária Municipal de  
Desenvolvimento Social

**JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA**

Secretário Municipal de Finanças

**NILSON ANTONIO ERENO**

Secretário Municipal de Saúde

**SANER GUSTAVO SANCHES**

Chefe de Gabinete

**LUIZ FERNANDO BRESSANIN**

Secretário Municipal de  
Transporte e Gestão de Frota

**MARIELLE STEPHANE BARBOSA**

Secretária Municipal de  
Proteção e Bem Estar Animal

**FELIPE BISPO DE CARVALHO**

Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa  
com Deficiência e Mobilidade Reduzida



Prefeitura da Estância Turística de  
**BARRA BONITA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

E-mail: [imprensa@barrabonita.sp.gov.br](mailto:imprensa@barrabonita.sp.gov.br)

Site: [www.barrabonita.sp.gov.br](http://www.barrabonita.sp.gov.br)